

Fls.

Processo: 0017220-37.2022.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Fauna / Meio Ambiente

Autor: FÓRUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

Autor: AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS -ANDA

Autor: AMPARA ANIMAL

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Réu: HOTEL PORTOBELLO S/A

Réu: RIOZOO ZOOLOGICO DO RIO DE JANEIRO

Réu: GRUPO CATARATAS S/A

Réu: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Perito: HERALDO CESAR PRADO JUNIOR

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite

Em 26/03/2022

Decisão

1. Rejeito os embargos de declaração de pdf 1259, uma vez que conforme certificado em pdf 1277, os honorários foram depositados em sua totalidade, inexistindo verba a ser paga pelo embargante. Assim, mantenho a decisão tal como prolatada.

2. Trata-se de ação civil pública em que a parte autora alega maus tratos às girafas que se encontram no Hotel Portobello.

"O objetivo mais premente desta demanda é, antes de qualquer coisa, obter medida protetiva de URGÊNCIA para a imediata retirada das 15 (quinze) Girafas sobreviventes que ainda estão nas dependências do terceiro requerido HOTEL PORTOBELLO S/A, em condições miseráveis, confinadas há três meses em baias fechadas, cercadas por telhas de metal, uma situação de extremo sofrimento" (pdf 03 da petição inicial)

Conforme se depreende dos autos, as girafas estão no Hotel Portobello, localizado em Mangaratiba.

Desta forma, referido município é o competente por ser o local do dano.

Conforme se depreende do artigo 2º, da Lei 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública, as demandas desta natureza devem ser propostas no foro do local onde ocorrer o dano e, na hipótese dos autos, é em Mangaratiba.

"Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa." (Artigo 2º da Lei 7347/1985)

Desta forma, impõe-se o acolhimento da promoção do Ministério Público, de pdf 1006, que opinou pelo declínio da competência.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça, a Comarca de Mangaratiba possui Vara única.

Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO EM FAVOR DA COMARCA DE MANGARATIBA (Juízo único).

Dê-se baixa e encaminhe-se com urgência.

Rio de Janeiro, 28/03/2022.

Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4B3Z.4SQW.NGMB.24B3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos